

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1059

Projeto de Lei nº 10/73

Dispõe sobre autorização para assinatura do Acôrdo para constituição de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL e dá - outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os municípios vizinhos interessados, o Acôrdo de constituição de um Consórcio Intermunicipal de Promoção Social.


Artigo 2º) - Ficam aprovados e homologados, sem reserva nem restrições o Acôrdo e o Estatuto cujas cópias - - acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

Artigo 3º) - Constituído que esteja o Consórcio-Intermunicipal de Promoção Social a que se refere a presente lei, o município de Pirassununga, ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto que acompanha estas disposições legais.

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no corrente exercício, as operações de crédito necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, até o montante de CR\$ 51.000,00 (cincoenta e um mil cruzeiros) - pago em 10 (dez) parcelas consecutivas de CR\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros) cada uma, de fevereiro a novembro de 1973.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1973.


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente

A Comissão de ~~Finanças, Orçamentos e~~
Lavoura, para dar parecer,
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 3 de 04 de 1973

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 3 de 04 de 1973



Presidente

~~PREFEITURA~~ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10-73

Dispõe sobre autorização para assinatura do Acôrdo para constituição de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL e dá - outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os municípios vizinhos interessados, o Acôrdo de constituição de um Consórcio Intermunicipal de Promoção Social.

Artigo 2º) - Ficam aprovados e homologados, sem reserva nem restrições o Acôrdo e o Estatuto cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

Artigo 3º) - Constituído que esteja o Consórcio Intermunicipal de Promoção Social a que se refere a presente lei, o município de Pirassununga, ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto que acompanha estas disposições legais.

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no corrente exercício, as operações de crédito necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, até o montante de Cr\$ 51.000,00 (cinco e um mil cruzeiros) pago em 10 (dez) parcelas consecutivas de Cr\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros) cada uma, de fevereiro a novembro de 1.973.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 2.ª discussão.

Pirassununga, 03 de abril de 1.973

A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 04 de 1973

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 4 de 1973

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO


Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei visa, atualizando o Estatuto do Consórcio e estabelecendo outros termos de Acôrdio Intermunicipal, cujas minutas estão em anexo, que continue em região o Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social prestando tão grandes e necessários serviços^o orientações às numerosas entidades sociais não só de Pirassununga, como também de Leme, Santa Cruz da Conceição e Porto Ferreira.

Sabendo de que Vossas Excelências compreendem tão bem o alcance dos objetivos no campo de assistência técnico-social, principalmente aos necessitados, do Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social, solicito o regime de urgência de 40 dias para a tramitação do mesmo.

Pirassununga, 03 de abril de 1.973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

ACORDO INTERMUNICIPAL

E ESTATUTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "BANDEIRANTE" DE PROMOÇÃO SOCIAL 5G

SEDE:- PIRASSUNUNGA

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:-

LEME

PIRASSUNUNGA

PORTO FERREIRA

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

ACORDO INTERMUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "BANDEIRANTE" DE PROMOÇÃO SOCIAL 5G

SEDE:- PIRASSUNUNGA

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:-

LEME

PIRASSUNUNGA

PORTO FERREIRA

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

ACORDO INTERMUNICIPAL

Para constituição do Consórcio Intermunicipal "Bandeirante" de Promoção Social, os municípios de Leme, Pirassununga, Porto Ferreira e Santa Cruz da Conceição, neste ato, representados por / seus Prefeitos, devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras, deliberaram agrupar-se, na conformidade da Constituição e da Lei / Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, a fim de, no âmbito da região constituída por seus territórios, desenvolverem atividades de promoção social, nos termos das cláusulas que se seguem.

I

A sociedade que ora se constitui, daqui por diante designada "Consórcio", terá sede e foro na cidade de Pirassununga, e se regerá pelo Estatuto aprovado pelos Prefeitos, que passará a fazer parte do presente Acordo.

II

O Consórcio terá duração por tempo indeterminado e a finalidade de planejar e executar, em consonância com as diretrizes / estaduais, programações de promoção social que atendam às populações dos municípios consorciados, com vistas à ação comunitária para o desenvolvimento.

III

Este Acordo poderá ser denunciado em qualquer tempo, por parte de um ou mais dos municípios associados; tal denúncia terá / efeito apenas em relação ao município que a formular, continuando o Consórcio a vigorar quanto aos demais membros.

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

Fls. 02

IV

Na hipótese de ser criado um novo município na região do Consórcio, ser-lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante comunicação da aceitação integral do presente Acordo e do Estatuto que estiver em vigor. O reingresso dos municípios que já pertenceram / ao Consórcio, far-se-á nas mesmas condições.

V

A região formada pelos territórios dos municípios associados, será, para fins deste Consórcio, havida como uma unidade / territorial contínua e homogênea, como se não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do Consórcio serão, por conseguinte, prestados em toda a sua região, sem discriminação de qualquer / natureza, salvo a hipótese de atraso no pagamento de quotas, e sua sede se localizará, em princípio, no município em que puder prestar maior utilidade e benefício a toda a área consorciada.

VI

As partes associadas se obrigam:-

- a) a concorrer para a manutenção do Consórcio, entregando-lhe, anualmente, uma parte de suas rendas tributárias do exercício correspondente, segundo uma percentagem, igual para todos os municípios associados, não superior a 1% (um por cento);
- b) dar ao Consórcio seu aval, a fim de que este possa obter crédito a curto prazo, como antecipação de receita do exercício anual; esse aval será / prestado solidariamente, por todos os municípios associados.

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

Fls. 03

VII

O Consórcio terá a faculdade de estabelecer convênios e contratos com os Governos do Estado e da União e outros órgãos públicos e/ou particulares, para receber subvenções aplicáveis aos / seus programas de trabalho.

VIII

Somente poderão utilizar-se dos serviços do Consórcio que se constitui por este Acordo, os municípios associados.

IX

Os Prefeitos e Câmaras dos municípios associados, assumem o compromisso de decretar todas as leis e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações, decorrentes deste Acordo, enquanto signatários dele.

X

Quando a administração de um dos municípios associados / deixar de incluir no orçamento de sua despesa, a quota devida ao / Consórcio, ou quando incluída, deixar de efetuar o respectivo pagamento, dará a este o direito de cobrá-lo por ação judicial, para / cujo efeito se considera dívida líquida e certa, em cada exercício, a percentagem convencionada, computada sobre o montante de / suas rendas tributárias, segundo constem da receita orçada para o mesmo exercício, ficando tal município, impedido de receber cooperação, enquanto não satisfizer seu débito.

XI

O Consórcio será dissolvido por decisão unânime dos municípios associados, ou, então, se não chegar a agrupar pelo menos / 03 (três) municípios, com contiguidade territorial, entre os quais o de sua sede.

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

Fls. 04

XII

No caso de eventual extinção do Consórcio, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares, de amparo, / readaptação e promoção social, existentes na região, em proporção / às contribuições globais de cada município.

XIII

Com vistas à instalação do Consórcio, ou sua regularização, no decorrer do exercício de 1973, observar-se-á o seguinte:

- a) a percentagem a ser fixada, poderá ser menor do que a prevista neste Acordo, a fim de atender à situação orçamentária dos municípios associados;
- b) cada município associado transferirá para o Consórcio as verbas que puder, dos orçamentos anteriores, e completará a sua quota mediante um crédito especial;
- c) O Consórcio aproveitará, como melhor lhe convier para a consecução de seus programas, os serviços e instalações que lhe forem transferidos, evitando qualquer solução de continuidade na execução / daqueles programas.

XIV

Para constituir o Consórcio, os Prefeitos dos Municípios que dele forem participar, deverão assinar o presente Acordo, aprovar o Estatuto, escolher o Presidente e os membros do Conselho / Fiscal e fixar dia, hora e local, dentro de 90 dias, para em Assembleia Geral, com lavratura de Ata que registre as decisões, empossar o Presidente escolhido bem como os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e aprovar a indicação do Superintendente, dando / assim o Consórcio por efetivamente instalado.

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

Fls. 05

E, porque estejam de pleno acordo, quanto a tudo o que / se convencionou neste Ato, segundo as estipulações do presente Instrumento - do qual são extraídas tantas vias quantos são os signatários do mesmo - assinam-no, em presença das testemunhas infra - firmadas.

Pirassununga, de de 1973.

Dr. Antonio Carlos Bueno Barbosa
Prefeito Municipal de Pirassununga

Joaquim Lopes Troya
Prefeito Municipal de Leme

Dr. Dorival Braga
Prefeito Municipal de Porto Ferreira

José Ganeo Filho
Prefeito Municipal de Santa Cruz da
Conceição

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

ESTATUTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "BANDEIRANTE" DE PROMOÇÃO SOCIAL 5G

SEDE:- PIRASSUNUNGA

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:-

LEME

PIRASSUNUNGA

PORTO FERREIRA

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

ESTATUTO DO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "BANDEIRANTE" DE PROMOÇÃO SOCIAL 5 G

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - Com a denominação de Consórcio Intermunicipal "Bandeirante" de Promoção Social 5G, fica constituído um consórcio intermunicipal de promoção social, sociedade / civil de Direito Privado, formado pelos municípios que aprovaram o Acôrdo autorizado pelas respectivas Câmaras Legislativas, e consoante o permitem a Constituição e a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A sociedade terá por sede e fôro a cidade de Pirassununga.

Parágrafo único - A região formada pelos territórios dos municípios consorciados será, para fins do Consórcio, havida como uma unidade territorial contínua e homogênea, como se não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do Consórcio serão, por conseguinte, prestados em toda a sua região, sem discriminação de qualquer natureza, salvo a hipótese de atraso no pagamento de quota parte.

Artigo 3º - O Consórcio terá duração por tempo indeterminado e a finalidade de planejar e executar, em consonância com as diretrizes estaduais, programações de promoção social que atendam às populações dos municípios consorciados, com vistas à ação comunitária para o desenvolvimento, sem distinção de côr, raça, condição social, e credo político ou religioso.

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

Fls. 02

CAPÍTULO II

DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 4º - Os recursos financeiros do Consórcio provêm:

- a) da quota-parte dos municípios consorciados, fixada pela Assembléia de Prefeitos;
- b) dos convênios e contratos com os Governos do Estado e da União e outros órgãos públicos e/ou particulares;
- c) de outras formas de receita, principalmente as provenientes da própria comunidade;
- d) da venda de produtos agrícolas, industriais ou artesanais, de estabelecimentos vinculados ao Consórcio ou por ele coordenados.

Parágrafo único - A quota-parte a que se refere o presente artigo/ será paga em duodécimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, na percentagem fixada, sobre a arrecadação bruta, devendo as prefeituras providenciar o empenho prévio.

Artigo 5º - As despesas do Consórcio somente poderão ser efetuadas em consonância com os programas aprovados pela Assembléia de Prefeitos e com as prioridades que norteiam os contratos firmados com as entidades oficiais / mantenedoras.

Parágrafo único - As despesas com pessoal administrativo não poderão exceder 20% (vinte por cento) do orçamento anual.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - O Consórcio contará com os seguintes órgãos:

- I - Assembléia de Prefeitos
- II - Presidência
- III - Conselho Consultivo

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

Fls. 03

- IV - Conselho Fiscal
- V - Superintendência
- VI - Assessoria Técnica

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA DE PREFEITOS

Artigo 7º - A Assembléia de Prefeitos é órgão máximo do Consórcio, cabendo-lhe, com exclusividade, decidir, dentro das limitações estatutárias, tudo o que se referir à orientação e trabalho, à participação financeira, aos programas de promoção social e seu desenvolvimento, / nos respectivos municípios.

Parágrafo único - As reuniões da Assembléia de Prefeitos, tanto ordinárias como extraordinárias, somente poderão ser / instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terço) de seus membros.

Artigo 8º - As reuniões da Assembléia de Prefeitos serão normalmente ordinárias, convocadas pelo Superintendente, e terão lugar duas vezes em cada exercício, a saber:-

- a) no mês de fevereiro, para aprovação das contas e relatórios das atividades do exercício anterior, e para / eleição e posse do Presidente do Consórcio, dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e respectivos / suplentes, todos os quais terão mandato de 01 (um) / ano;
- b) no mês de setembro, para fixação da quota-parte dos municípios e para discussão e aprovação do orçamento programa relativo ao exercício seguinte.

Parágrafo primeiro - O Presidente do Consórcio será também Presidente da Assembléia de Prefeitos.

Parágrafo segundo - É obrigatório o rodízio na Presidência do Consórcio, entre os Prefeitos dos municípios consorciados.

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

Fls. 04

Parágrafo terceiro - No ano em que houver troca de Prefeitos, por força de eleição, o Presidente do Consórcio terá seu mandato prorrogado, durante o mês de fevereiro, quando será feita a eleição do novo Presidente.

Artigo 9º - As reuniões da Assembléia de Prefeitos poderão, também ser convocadas em caráter extraordinário, pelo Presidente do Consórcio ou, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos municípios consorciados, nas seguintes circunstâncias:

- a) inclusão ou retirada de municípios do Consórcio;
- b) alteração no Estatuto;
- c) resolução de casos omissos.

Artigo 10º - Na hipótese de cassação ou extinção de mandato de Prefeito que esteja no exercício da Presidência do Consórcio, o Superintendente convocará uma reunião extraordinária da Assembléia de Prefeitos, no prazo de 15 (quinze) dias, para eleição de novo Presidente, que completará o respectivo mandato, sem prejuízo do rodízio, caso tenha sido cumprido mais da metade do mandato original.

Artigo 11º - A matéria a ser discutida em cada reunião da Assembléia de Prefeitos, deverá vir acompanhada de parecer dos respectivos Conselhos Consultivo e/ou Fiscal.

SEÇÃO II - DA PRESIDENCIA

Artigo 12º - Ao Presidente do Consórcio, eleito e empossado nas formas previstas por este Estatuto, compete:

- a) instalar e presidir as reuniões da Assembléia de Prefeitos;
- b) baixar as normas de orientação fixadas pela Assembléia de Prefeitos, para o Consórcio;

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

Fls. 05

- c) nomear o Superintendente escolhido pela Assembléia de Prefeitos;
- d) representar o Consórcio, em juízo ou fora dele, exceto para a cobrança judicial das quotas-partes dos municípios consorciados.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente, exercerá suas funções o Coordenador do Conselho Consultivo.

SECÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 13º - O Conselho Consultivo será composto de um representante e respectivo suplente, para cada município consorciado, indicados pelos Conselhos Municipais de Promoção Social e eleitos pela Assembléia de Prefeitos.

Parágrafo único - O Coordenador do Conselho Consultivo será o representante do município cujo Prefeito esteja na Presidência do Consórcio.

Artigo 14º - Compete ao Conselho Consultivo analisar os programas / de trabalho do Consórcio, opinando sobre os mesmos, mediante parecer e sugestões por escrito, antes de serem submetidos à apreciação da Assembléia de Prefeitos.

SECÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia de Prefeitos, será composto de um contador e respectivo suplente, de cada Prefeitura consorciada, indicados pelos respectivos Prefeitos.

Artigo 16º - Ao Conselho Fiscal compete examinar e dar parecer sobre as contas a serem apreciadas pela Assembléia de Prefeitos.

Parágrafo único - É facultado aos membros do Conselho Fiscal requisitarem informações e examinarem as contas do Consórcio, a qualquer tempo.

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

Fls. 06

SEÇÃO V - DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 17º - A Superintendência do Consórcio será exercida por pessoa de reconhecida competência no campo da promoção / social e da administração geral, que goze de ilibada / reputação, escolhida pela Assembléia de Prefeitos, mediante contrato de 02 (dois) anos, renovável por período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - É obrigação do Superintendente apresentar declaração de bens, antes de assumir suas funções, renovando-as anualmente.

Artigo 18º - O Superintendente deverá dedicar um mínimo de 08 (oito) horas semanais ao serviço do Consórcio, pelo qual perceberá remuneração mensal básica de 03 (três) salários mínimos regionais, sem qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo único - Serão ressarcidas as despesas de viagens a serviço do Consórcio, quando devidamente comprovadas.

Artigo 19º - Compete ao Superintendente:

- a) superintender as atividades do Consórcio e movimentar seus recursos financeiros;
- b) contratar, mediante concurso público e/ou na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas, o pessoal técnico e o administrativo, ouvida sempre a Assembléia de Prefeitos, para a fixação de quadro e salários;
- c) compilar os elementos necessários à elaboração dos planos de trabalho, balanço e relatório das atividades anuais e orçamento-programa, organizando-os para apreciação da Assembléia de Prefeitos;
- d) relatar, ao fim de cada trimestre, para os Prefeitos / consorciados, as atividades e movimentação financeira do Consórcio;

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

Fls. 07

- e) participar das reuniões da Assembléia de Prefeitos, / sem direito a voto;
- f) convocar as reuniões da Assembléia de Prefeitos, sempre com antecedência de 08 (oito) dias;
- g) cobrar judicialmente, sob pena de responsabilidade, as quotas-partes dos municípios consorciados que estejam com atraso de 90 (noventa) dias, tendo em vista o estabelecido pelo parágrafo único do artigo 4º e pela / alínea "d" do artigo 12º;
- h) efetuar livremente as despesas do Consórcio, até o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo regio - nal, e, mediante tomada de preços, as despesas de va - lor compreendido entre 01 (um) a 10 (dez) salários / mínimos regionais; para despesas superiores a 10 (dez) salários mínimos regionais, deverá obter previamente / autorização da Assembléia de Prefeitos e proceder a / concorrência pública.

SEÇÃO VI - DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 20º - A Assessoria Técnica será exercida, no mínimo, por 1 Assistente Social devidamente habilitado, e, se pos - sível, por outros profissionais habilitados em espe - cializações ligadas aos objetivos do Consórcio, todos contratados mediante concurso público.

Parágrafo único - O Assistente Social a que se refere o presente / artigo prestará um mínimo de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho, mediante remuneração mensal bá - sica de 5 (cinco) salários mínimos.

Artigo 21º - Compete à Assessoria Técnica:-

- a) assessorar as atividades técnicas do Consórcio;
- b) sugerir medidas de natureza técnica, que possam con - tribuir para melhor consecução dos objetivos do Con - sórcio;

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

Fls. 08

- c) participar da elaboração do orçamento-programa anual / do Consórcio;
- d) elaborar os planos de trabalho do Consórcio;
- e) executar os programas aprovados;
- f) apresentar relatórios mensais de suas atividades;
- g) participar, quando convocada, das reuniões da Assembléia de Prefeitos, sem direito a voto;
- h) assessorar os Conselhos Municipais de Promoção Social.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 22º - Cada município consorciado constituirá, mediante Portaria do Executivo, um Conselho Municipal de Promoção Social, formado por elementos representativos de todos os setores sociais atuantes na respectiva comunidade.

Artigo 23º - O Conselho Municipal de Promoção Social de cada comunidade consorciada, reunir-se-á uma vez por mês, indicando, no princípio de cada exercício, um Coordenador e respectivo suplente, os quais representarão o município no Conselho Consultivo, na forma prevista no artigo 13º.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção Social o levantamento constante da problemática social do município, propondo, através do seu Coordenador, ao Conselho Consultivo do Consórcio, as sugestões para os programas a serem desenvolvidos.

Artigo 25º - Cabe ao Conselho Municipal de Promoção Social colaborar com o Consórcio na execução dos seus programas, a nível municipal.

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.

Fls. 09

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 26º - Os municípios consorciados não respondem, nem mesmo / subsidiariamente, às obrigações do Consórcio, exceto / àquelas decorrentes da quota-parte a que se refere a alínea "a" do artigo 4º deste Estatuto.
- Artigo 27º - A reforma deste Estatuto, bem como a resolução dos casos omissos, pela Assembléia de Prefeitos, deverá ser precedida de parecer do Conselho Consultivo.
- Artigo 28º - O Consórcio gozará de isenção de todos os impostos e taxas municipais vigentes nos municípios consorciados, que incidam ou venham a incidir sobre bens e serviços.
- Artigo 29º - No caso de eventual extinção do Consórcio, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares de amparo, readaptação e promoção social, existentes na região, em proporção às contribuições globais / de cada município.

Pirassununga, de de 1973.

Dr. Antonio Carlos Bueno Barbosa
Prefeito Municipal de Pirassununga

Joaquim Lopes Troya
Prefeito Municipal de Leme

Dr. Dorival Braga
Prefeito Municipal de Porto Ferreira

José Ganeo Filho
Prefeito Municipal de Santa Cruz da
Conceição

Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social

Considerado de Utilidade Pública - Lei nº 1.119/72 de 04/05/1972

Sede: PIRASSUNUNGA

Municípios: Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição

R. Duque de Caxias, 158 - 1.º andar - Fone, 2955 - Caixa Postal, 54 - PIRASSUNUNGA - S.P.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



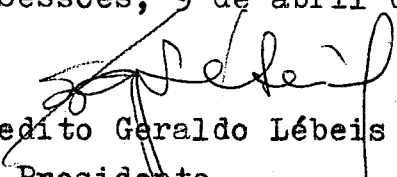
Of.

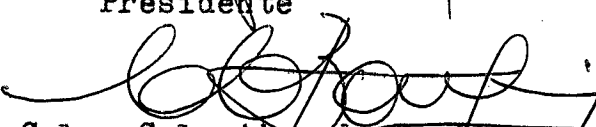
PARECER Nº

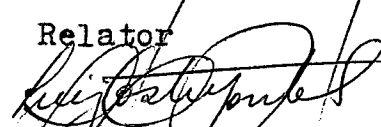
Visa o Projeto de Lei nº 19/73, do Executivo, solicitar autorização para assinatura de acordo para a constituição de Consórcio Intermunicipal de Promoção Social e dá outras providências.

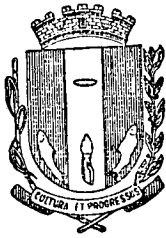
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1973.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Celso Celestino do Bonfim
Relator


Luízedei Castro Santos
Membro



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o Projeto de Lei nº 10/73, do Executivo, que soli cita autorização para assinar acôrdo para a constituição de Consórcio Intermunicipal de Promoção Social e dá outras pro vidências, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e - constitucional.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1973.

Saulo Franco Boerner
Presidente

Francisco Domingos
Relator

Adelaide Sundfeld
Membro